

Sndicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Bétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região.



## **COMUNICADO SIMATEC 16 DE MARÇO DE 2021**

Caros lojistas <u>a Prefeitura de Maringá vem de forma reiterada desafiando as leis</u> <u>Federais, Estadual e a Decisão judicial da Primeira Vara da Fazenda Pública de Maringá</u>, senão vejamos a Lei Federal 13.979/20 Art. 3°:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;II - quarentena;

*(...)* 

§8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Já o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, também diz:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, <u>deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais</u> a que se refere o § 1º.

§ 1º <u>São serviços públicos e atividades essenciais</u> aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

...

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e <u>materiais de</u> <u>construção</u>;

O Decreto do Estado do Paraná nº 4317 DE 21/03/2020, traz a seguinte redação:

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, <u>ressaltando-se</u> <u>a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais</u>.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

• • •

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

www.simatecmaringa.com.br, Av. Carneiro Leão, 135 – 10° sala 1002, e-mail: contato@simatecmaringa.com.br, Centro CEP 87013- 080 - Maringá - Paraná 44- 3262-1123.

Sendo que o decreto 6983/2021, do Governo Estadual, manteve a essencialidade e autorização, para funcionamento.

Veja trecho da Decisão judicial Autos nº. 0002278-67.2020.8.16.0190, da Primeira Vara da Fazenda Pública de Maringá:

...

Nessa senda, requereu tutela de urgência para que fosse permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais filiados à autora – comércio varejista de materiais de construção – de maneira habitual, abertos ao público, sem restrições, durante o período de emergência decretado, bem como que o Município de Maringá se abstivesse de autuar e/ou multar tais estabelecimentos quando abertos enquanto durar o estado de emergência. Subsidiariamente, requereu tutela de evidência. A inicial veio instruída com documentos (eventos 1.2 a 1.19).

Já na parte dispositiva da decisão destacamos:

Desta feita, o requerimento de tutela de urgência, para o fim **DEFIRO PARCIALMENTE** de autorizar que os lojistas filiados ao sindicato autor permaneçam abertos durante o período da situação de emergência declarada, desde que se adotem posturas para evitar que tais locais se tornem pontos de aglomeração.

Mais uma vez no decreto 674/2021, da Prefeitura Municipal de Maringá, vem afrontando as normas acima citadas, e sendo contraditório, pois de um lado diz que não tem restrição aos essenciais e omite a citação das lojas, que vem prestando esse serviço essencial a população.

Desta forma, recomendamos a abertura das empresas de segunda a sexta feira das 8 às 18 hores e aos sábados das 8:00 as 12:00 horas.

Informamos ainda que caso alguma empresa filiada sofrer qualquer tipo de penalidade, (por escrito), por parte da prefeitura, seja notificação ou multa, entre em contato com o Simatec, pelo fone 3262-1123, para novas orientações, pois iremos tomar as medidas cabíveis, em defesa dos filiados.

Atenciosamente.

Valdeci Aparecido da Silva

Presidente

www.simatecmaringa.com.br, Av. Carneiro Leão, 135 – 10° sala 1002, e-mail: contato@simatecmaringa.com.br, Centro CEP 87013- 080 - Maringá - Paraná 44- 3262-1123.